



Prefeitura de Bragança Paulista

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de saneamento e conservação, com roçada e capinação, com fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, produtos, transporte de resíduos e destinação final ambientalmente adequada, a serem executados em áreas externas, ruas, sarjetas, meio-fio, canteiros, áreas verdes e próprios públicos do Município de Bragança Paulista.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação é necessária para garantir a adequada manutenção da limpeza urbana, conservação das áreas públicas e preservação do meio ambiente, assegurando condições sanitárias, segurança viária, bem-estar da população e valorização dos espaços públicos.

Os serviços de roçada, capina e limpeza são essenciais e contínuos, tendo em vista a extensão territorial do Município, o crescimento urbano, a necessidade de manutenção periódica das áreas verdes e o adequado manejo e destinação final dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

3. SECRETARIAS REQUISITANTES

Secretaria Municipal de Serviços

4. PRODUTOS/ESPECIFICAÇÕES (QUANTIDADE ESTIMADA/UND/PREÇO UNIT/PREÇO TOTAL)

4.1. As quantidades foram definidas com base em dados históricos de execução dos serviços no Município nos últimos anos, especificamente considerando as médias efetivamente praticadas nos contratos nºs 23/2022 e 191/2022, que tiveram sua vigência encerrada em janeiro de 2026, bem como a extensão das áreas urbanas e rurais atendidas, frequência necessária para manutenção adequada da limpeza pública e projeção de crescimento da demanda ao longo da vigência contratual.



Prefeitura de Bragança Paulista

ITEM PARA AMPLA DISPUTA

ITEM	DESCRIPTIVO	QTD. MENSAL	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
01	Serviço de roçada manual e mecanizada, capina, limpeza com transporte e destinação final de resíduos em próprios públicos, canteiros, áreas verdes, ruas, sarjetas e meio-fio.	1.000.000	M ²	R\$ 0,47	R\$ 470.000,00	R\$ 5.640.000,00

Obs. Para fins de medição e pagamento dos serviços de capina e roçada executados em vias públicas (ruas, sarjetas e meio-fio), a área considerada será limitada à faixa máxima de 0,50 (meio) metro de largura, contada a partir do alinhamento da guia, sarjeta ou meio-fio em direção ao passeio ou à área adjacente (regra constante no item 4.7.1.3 deste documento).

4.2. Forma de Execução: Serviços executados de forma **presencial**, com equipes, veículos e equipamentos próprios da contratada. O dimensionamento da equipe e equipamentos encontra-se no anexo técnico desse termo de referência.

4.3. Horários e Frequência: Execução diária, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 17h00, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Serviços, podendo haver ajustes conforme necessidade operacional ou eventos extraordinários.

4.4. Local de Execução: Ruas, avenidas, sarjetas, meios-fios, canteiros, áreas verdes, praças e próprios públicos do Município de Bragança Paulista.

4.5. Recursos e Equipe: A contratada deverá disponibilizar equipes operacionais treinadas, veículos apropriados, equipamentos mecanizados, EPIs, ferramentas, bem como assumir integral responsabilidade pelo transporte e destinação final dos resíduos.

4.6. Prazos:

Início: até 10 (dez) dias após emissão da Ordem de Serviço.

Término: conforme vigência contratual.

4.7. Modo de execução - SERVIÇOS DE ROÇADA, CAPINA, LIMPEZA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS EM ÁREAS EXTERNAS, RUAS, SARJETAS, MEIO-FIO, CANTEIROS, ÁREAS VERDES E PRÓPRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA.



Prefeitura de Bragança Paulista

4.7.1. Definições:

Capinação: consiste na retirada manual com enxada ou objeto similar, por completo de matos e vegetações existentes nos locais que receberão os serviços.

Roçada manual: consiste no corte e na supressão da vegetação espontânea ou cultivada de pequeno e médio porte, realizada predominantemente com o uso de roçadeiras costais, ferramentas manuais e equipamentos portáteis adequados, com o objetivo de manter as áreas públicas limpas, seguras e em condições adequadas de uso.

Roçada mecanizada: limpeza e corte de vegetação (grama, arbustos) usando tratores com roçadeiras acopladas, giro zero ou roçadeiras costais, essencial para manutenção rápida de grandes áreas, estradas e terrenos.

Limpeza: consiste na realização dos serviços de limpeza das áreas que receberam os serviços de capinação e roçada, com utilização de equipamentos necessários.

Transporte: consiste nos serviços de transporte dos resíduos provenientes da roçada e capinação até local de destinação final ambientalmente correto, de escolha livre pela contratada;

Destinação final: consiste nos serviços de bota-fora dos resíduos provenientes da roçada e capinação em local ambientalmente correto, de escolha livre pela contratada, para o seu recebimento de acordo com as legislações vigentes e normas da CETESB.

4.7.1.1. A execução dos serviços contratados, serão para:

- Manutenção e conservação de gramados em área plana;
- Manutenção e conservação de gramados em área de talude;
- Manutenção e conservação de canteiros e áreas verdes: roçagem com remoção;
- Retirada de resíduos e detritos em áreas verdes;
- Manutenção e conservação de ruas com capinação de guias e sarjetas,
- Manutenção e conservação de próprios públicos, incluída a limpeza de calçadas, guias e sarjetas.

4.7.1.2. Os serviços envolverão todas as etapas do processo de operacionalização das áreas identificadas, realizando no mínimo:

- Recolhimento de galhos caídos;
- Cortes de gramados, incluindo recortes em passeios, canteiros e muros;



Prefeitura de Bragança Paulista

- Retirada das plantas invasoras;
- Limpeza geral: Rastelo de toda a área, roçada, limpeza de toda a área, com varredura e retirada de resíduos vegetais diversos e qualquer outro tipo de detrito;
- Após a realização da roçada, deve-se realizar o rastelamento de todas as aparas de grama e todos os objetos estranhos ao ambiente para que sejam recolhidos para destinação final;
- Os restos vegetais originários dos serviços precisam ser varridos, juntados e retirados após a finalização em até 24 horas.

4.7.1.3. Para fins de medição e pagamento dos serviços de capina e roçada executados em vias públicas, a área considerada será limitada à faixa máxima de 0,50 (meio) metro de largura, contada a partir do alinhamento da guia, sarjeta ou meio-fio em direção ao passeio ou à área adjacente.

4.7.1.3.1. Não será considerada para fins de medição e pagamento qualquer área que exceda o limite estabelecido no item 4.7.1.3, ainda que haja vegetação além dessa faixa, salvo quando expressamente autorizado pela fiscalização do contrato mediante ordem de serviço específica.

4.7.1.3.2. A medição deverá observar estritamente os limites definidos nesta cláusula, sendo vedada a inclusão de áreas externas à faixa delimitada, sob pena de glosa dos quantitativos apurados.

4.7.2. Dos equipamentos :

Na execução do contrato os veículos e maquinários fornecidos pela CONTRATADA deverão ser compatíveis em quantidades e dimensões necessárias para atender o objeto integral deste Termo, devendo ser dimensionados pelo próprio licitante. Os equipamentos deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento cabendo à contratada o planejamento e implantação da mecânica preventiva e corretiva dos mesmos, como forma de assegurar a não interrupção dos trabalhos em decorrência de quebras frequentes evitando o acúmulo de lixo a serem carregados e transportados ao destino final. A contratada deverá fornecer todas as ferramentas e equipamentos manuais e mecanizados necessários para execução dos serviços não podendo colocar empecilhos durante a execução contratual.

Conforme estudo de dimensionamento constante do anexo técnico desse termo de referência, os equipamentos e veículos mínimos suficientes para atender o quantitativo do



Prefeitura de Bragança Paulista

contrato é: 20 roçadeiras costais, 2 roçadeiras costais de reserva técnica, 2 equipamentos tipo giro zero ou trator de pneu com implemento de roçadeira traseira, 2 caminhões para recolhimento e transporte de resíduos, 3 veículos de apoio para deslocamento das equipes, ferramentas e equipamentos acessórios necessários à execução segura dos serviços.

4.7.3. Da mão-de-obra:

Competirá à contratada a admissão de motoristas, operadores e demais funções necessárias ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza. Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacitem a executar os serviços ora contratados, bem como estar com a documentação em ordem.

A guarnição deverá apresentar-se uniformizada com vestuários de segurança completo e todo EPI exigido por lei para execução dos serviços.

As vestimentas têm a finalidade de manter a integridade do tronco e membros do trabalhador, protegendo-os contra riscos de origem mecânica e contra a incidência de raios solares. São itens obrigatórios: calças e blusas com adesivos refletores, luvas de couro e sapatos de solado reforçado. Além destes, utiliza-se protetor solar para proteção das áreas do corpo expostas à luz. Para os operadores de motosserra, é obrigatório o uso de calças de náilon anti-corte e calçados com biqueira de aço.

Cabe à contratada apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os operários devidamente uniformizados providenciando equipamentos, veículos, materiais de sinalização entre outros, suficientes para a realização dos serviços sendo todos em perfeito estado.

A contratada deverá disponibilizar equipe MÍNIMA suficiente para atender o quantitativo do contrato, sendo indicado, conforme estudo de dimensionamento constante do anexo técnico deste termo de referência, o seguinte: 20 operadores de roçadeira costal, 2 operadores de giro zero ou de trator de pneu com implemento de roçadeira traseira, 25 ajudantes operacionais, 5 motoristas, 2 encarregados.

Deverá ainda a CONTRATADA:

1. Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da



Prefeitura de Bragança Paulista

realização dos serviços, que são de inteira responsabilidade da mesma, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

2. Se responsabilizar integralmente pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como seguros e responsabilidade civil geral dos funcionários além de outros resultantes da execução deste Contrato;

3. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato;

4. A presente contratação não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo a CONTRATADA pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária;

5. Todos os serviços executados acima de 2,0 (dois) metros, onde haja risco de queda, deverá atender a NR- 35, do Ministério do Trabalho e Emprego, que estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura;

6. As equipes deverão contar com os equipamentos de proteção coletiva- EPCs, entre eles, fitas de cores chamativas para isolamento da área, cones e placas de sinalização para proteger os trabalhadores, e garantir a segurança de pedestres e veículos. Deve-se usar cordas para escoramento da queda de partes significativas do vegetal e apitos para comunicação entre os trabalhadores, devido ao barulho das máquinas e à utilização dos protetores auriculares;

7. Em situações, quando os trabalhos são realizados à noite, é necessário que as equipes utilizem faroletes para a iluminação e faixas refletivas para sinalização do local;

8. Os serviços não deverão ser executados quando houver risco elétrico respeitando os limites de segurança estabelecidos na NR-10, do Ministério do Trabalho e Emprego;

9. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a empresa do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de equipamentos/ferramentas inaceitáveis na execução dos serviços.

10. Nos custos unitários propostos pela empresa deverão estar incluídas todas as



Prefeitura de Bragança Paulista

despesas relativas ao fornecimento da mão-de-obra direta necessária à execução dos serviços contratuais especificados, assim entendidas, além das despesas relativas ao pagamento dos salários, aquelas relativas ao pagamento dos respectivos benefícios a que essa mesma mão de obra tem direito, tais como Adicional de Insalubridade, ticket refeição, vale-cesta, Parcela de Participação nos Resultados, entre outros, de acordo com o que estiver regulamentado na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor das categorias empregadas na execução dos serviços objeto do presente.

11. Além dessas despesas diretas, os custos unitários propostos pela empresa deverão incluir, também, todos os gastos advindos da contratação regular dessa mesma mão-de-obra, relativos ao pagamento das taxas, ônus legais e demais encargos diretos e indiretos incidentes por determinação legal;

12. Os serviços relativos ao presente, tanto da Equipe, quanto os relativos aos equipamentos, máquinas, veículos e caminhões deverão ser utilizados na área de abrangência do Município de Bragança Paulista.

4.7.4. Das medições e do pagamento:

Para fins de avaliação dos serviços executados serão realizadas medições mensais, no último dia útil de cada mês.

A execução dos serviços de capina e roçada deverá ser realizada com utilização de sistema de georreferenciamento, por meio de equipamento dotado de tecnologia GPS ou equivalente, capaz de registrar e armazenar, no mínimo:

- I - o percurso realizado durante a execução dos serviços;
- II - a área efetivamente trabalhada;
- III - a data e o horário da execução;
- IV - a identificação do equipamento e/ou operador responsável.

Os dados georreferenciados deverão ser apresentados pela contratada juntamente com as medições mensais dos serviços, em meio digital, em formato compatível com softwares de georreferenciamento (tais como KML, KMZ, SHP ou equivalente), ou por meio de relatório técnico georreferenciado, possibilitando a conferência e validação pela fiscalização do contrato. Além disso, deverá constar no relatório fotográfico do local, com posição antes e depois do serviço executado.



Prefeitura de Bragança Paulista

A medição e o pagamento dos serviços executados somente serão realizados após a comprovação da execução mediante os registros georreferenciados e a respectiva validação pela fiscalização.

O sistema de georreferenciamento a ser utilizado deverá permitir a rastreabilidade das informações e garantir a fidedignidade dos dados apresentados, sendo vedada a apresentação de informações meramente estimadas ou desacompanhadas de comprovação técnica.

Elaborada a medição nos termos acima exposto, a contratada enviará à contratante, que terá 03 (três) dias para a sua aprovação.

Aprovada a medição, a contratada poderá emitir a nota fiscal, com vencimento em até 30 (trinta) dias corridos.

A Prefeitura poderá suspender o pagamento caso as quantidades de serviços mensais previstas no contrato não sejam cumpridas.

4.7.5. Da destinação dos resíduos:

Os resíduos provenientes da execução dos serviços objeto deste Termo serão descartados pela contratada, às suas expensas e de livre escolha, em local ambientalmente correto para recebimento de resíduos sólidos urbanos provenientes da roçada e capinação, conforme legislações e normas da técnica da CETESB vigente.

5. DEFINIÇÃO DO TIPO DE BENS /SERVIÇOS

Considerando que os padrões de desempenho e qualidade do objeto deste “Termo de Referência” pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, classifica-se o referido item como “serviços comuns”.

6. VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato pela autoridade competente, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA



Prefeitura de Bragança Paulista

CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada no ETP - Estudo Técnico Preliminar.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se estabelecida no ETP - Estudo Técnico Preliminar.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Os serviços licitados (objeto deste documento) e futuramente prestados/entregues, deverão atender, *sempre quando for o caso*, todas as normas e padrões estabelecidos a seguir:

- a) Critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos, sempre quando for o caso, os requisitos contidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- b) Normas de Segurança em Edificações, do CREA/CAU e equivalentes;
- c) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- d) Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
- e) Normas da ANVISA; INMETRO e Código de Defesa do Consumidor;
- f) Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados, inclusive procedimentos exigidos pela SESMT, através do MEMO SMA/SESMT nº 005/2021 e MEMO SMA / SESMT nº 048/2023, do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho/SESMT da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.
- g) Atestado de capacidade: Necessário exigência do licitante apresentar pelo menos 01 (um) Atestado(s) de capacidade técnica OPERACIONAL (regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso) em nome da licitante (empresa que participa da licitação) demonstrando que a mesma tenha experiência anterior (tenha executado ou esteja executando serviços objeto deste edital), pertinente(s), compatível(is)



Prefeitura de Bragança Paulista

e/ou similar/equivalente em características com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para prestação de serviços correspondentes ao objeto licitado, com quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) dos serviços com as especificações e quantidades, mínimas, descritas abaixo:

ACERVO TÉCNICO		
DESCRIPTIVO	QTD. MÍNIMA (50% DA QTD. ANUAL)	UNIDADE
Serviço de roçada manual e mecanizada, capina, limpeza com transporte e destinação final de resíduos em próprios públicos, canteiros, áreas verdes, ruas, sarjetas e meio-fio.	6.000.000	M ²

g.1. Será admitido o somatório de atestados para a comprovação da capacidade técnica do licitante em serviços similares, equivalentes e/ou compatíveis ao do objeto deste documento.

g.2. Os atestados de capacidade técnica emitidos em nome de consórcio do qual a licitante tenha feito parte sem que haja a identificação das atividades desempenhadas individualmente por cada consorciado serão avaliados na forma prevista no artigo 67, § 10 e § 11, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Justificativa: a exigência de Atestado de Capacidade Técnica Operacional é importante e indispensável para garantir que a licitante possui experiência real e comprovada na execução de serviços similares ao objeto desta licitação. Com base no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, esse documento permite à Administração: assegurar a contratação de empresa tecnicamente apta, reduzindo riscos de falhas, atrasos ou inexecução; comprovar competência operacional prévia, essencial para a correta execução do contrato; proteger o interesse público, garantindo qualidade, eficiência e segurança na aplicação dos recursos. Por isso, o atestado é importante, necessário e proporcional, constituindo instrumento essencial para a seleção de fornecedor realmente capacitado.

h) O licitante interessado em participar do certame poderá, com o acompanhamento de servidor desta Prefeitura, realizar visita técnica (*não obrigatória*) aos locais para execução dos serviços / fornecimento do objeto deste termo de referência. A vitória é **FACULTATIVA**, sendo que as empresas interessadas deverão agendá-la com antecedência.



Prefeitura de Bragança Paulista

A visita técnica poderá ser realizada até o último dia útil anterior a realização do certame.

Agendamento visita técnica facultativa: **pelo telefone (11) 4035-8540 ou email: servicos@braganca.sp.gov.br**

h1. A empresa que optar por não realizar a visita técnica será, para todos os efeitos legais, automática e irrevogavelmente considerada detentora de pleno conhecimento das condições físicas, operacionais e ambientais do local destinado à execução dos serviços/fornecimento. A simples apresentação da proposta configurará declaração tácita e inequívoca de que o licitante examinou todas as informações disponíveis, assumindo integral responsabilidade pelas condições existentes. Fica, portanto, expressamente vedada qualquer alegação futura de desconhecimento, omissão, surpresa técnica ou necessidade de adequações decorrentes de circunstâncias que poderiam ter sido verificadas mediante a vistoria facultativa, nos termos dos princípios da boa-fé objetiva, do julgamento objetivo e da segurança jurídica previstos na Lei nº 14.133/2021.

i) Os licitantes interessados deverão apresentar todos os documentos de ordem: jurídica; fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, conforme o caso, previstos na Lei Federal n. 14.133/2021. as seguintes justificativas:

i.1) Habilidade econômico-financeira: deverá apresentar certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (empresa licitante);
Justificativa: A Qualificação Econômico-Financeira é primordial para o atendimento satisfatório de cada etapa do processo, sendo imprescindível já que sua finalidade é garantir que a futura Contratada consiga executar o presente objeto de maneira satisfatória, de modo a se evitar possíveis prejuízos aos cofres públicos e ao Município de Bragança Paulista, além de evitar possíveis retrabalhos causados por uma contratação deficitária.

i.2) Balanço Patrimonial, apresentado nas formas da lei, com demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, evidenciando a boa situação financeira da empresa, mediante a comprovação de:

O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, deverá ser acompanhado da demonstração dos cálculos dos índices abaixo mencionados. Para elaboração dos cálculos dos índices, a empresa deverá considerar apenas 02 (duas) casas decimais após vírgula (independente de arredondamentos).



Prefeitura de Bragança Paulista

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL:

$$ILG \geq a 1,00$$

$$\text{fórmula: } ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:

$$ILC \geq a 1,00$$

$$\text{fórmula: } ILC = \frac{AC}{PC}$$

GRAU DE ENDIVIDAMENTO:

$$GE \leq 0,75$$

$$\text{fórmula: } GE = \frac{PC + ELP}{AT}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante.

PC = Passivo Circulante.

RLP= Realizável a Longo Prazo.

ELP= Exigível a Longo Prazo.

AT = Ativo Total

i.3) O atendimento dos índices econômicos previstos neste tópico deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante, nos termos do artigo 69, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

i.4) A empresa deverá comprovar possuir, através de documento legal PATRIMÔNIO LÍQUIDO no(s) valor(es) igual(is) ou superior(es) a 10% do valor anual estimado para a contratação, conforme o lote.

Justificativa para a exigência: A exigência de comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor anual estimado da contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar que a futura contratada possua capacidade econômico-financeira compatível com as obrigações decorrentes do contrato administrativo.



Prefeitura de Bragança Paulista

Considerando que o valor estimado da contratação é de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais) mensais, perfazendo o montante anual de R\$ 5.640.000,00 (cinco milhões, seiscentos e quarenta mil reais), estabelece-se como requisito de habilitação econômico-financeira o patrimônio líquido mínimo de R\$ 564.000,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil reais).

Tal exigência encontra respaldo no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a Administração Pública a demandar demonstração de boa situação financeira do licitante, inclusive por meio da exigência de patrimônio líquido mínimo, desde que limitada a até 10% do valor estimado da contratação (art. 69, §4º).

A medida mostra-se pertinente diante da natureza dos serviços de capina e roçada manual e mecanizada, os quais demandam significativa mobilização operacional, incluindo contratação de mão de obra em quantidade relevante, disponibilização de equipamentos, veículos, fornecimento de insumos, cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, além de custos iniciais para implantação das frentes de trabalho.

Ressalta-se que os pagamentos à contratada ocorrem após a efetiva execução dos serviços, o que exige da empresa capacidade financeira para suportar despesas operacionais prévias, especialmente com folha de pagamento, encargos sociais, combustíveis, manutenção de equipamentos e logística. Assim, a comprovação de patrimônio líquido mínimo atua como mecanismo de mitigação de riscos, reduzindo a probabilidade de interrupção contratual por incapacidade financeira da contratada.

Ademais, a exigência foi fixada em percentual moderado, dentro do limite legal, não comprometendo a competitividade do certame, mas garantindo a seleção de empresa apta a executar o objeto com regularidade, continuidade e eficiência, em observância ao princípio da eficiência e ao interesse público.

Dessa forma, a previsão do patrimônio líquido mínimo revela-se medida razoável, proporcional e necessária para resguardar a adequada execução contratual e prevenir prejuízos à Administração.

j) Subcontratação e Consórcio:

j.1) Vedação à subcontratação.

Fica vedada a subcontratação do objeto contratual. A restrição justifica-se



Prefeitura de Bragança Paulista

porque o serviço pode ser integralmente executado pela própria contratada, não havendo necessidade de repassar etapas ou responsabilidades a terceiros. A execução direta garante maior controle técnico, operacional e administrativo, assegura a qualidade do resultado e evita riscos decorrentes de intermediários que não passaram pelo processo licitatório. Dessa forma, a Administração mantém a rastreabilidade das ações, a responsabilização clara da contratada e a integridade das condições inicialmente avaliadas no certame.

j.2) Admissão de consórcios

Será admitida a participação de consórcios, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Essa possibilidade amplia o universo de concorrentes e permite que empresas reúnam suas capacidades técnicas, operacionais e econômico-financeiras para melhor atender às exigências do objeto. A formação de consórcios tende a aumentar a competitividade, reduzir riscos e propiciar propostas mais vantajosas à Administração, sem comprometer a fiscalização ou a unidade de execução, já que o consórcio apresenta uma única proposta e assume responsabilidade solidária pelas obrigações contratuais.

Assim, a vedação à subcontratação protege a execução direta e qualificada do objeto, enquanto a permissão de consórcios garante ampla participação e a reunião legítima de competências, equilibrando eficiência, segurança jurídica e competitividade.

10. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. As condições de entrega estão dispostas tópico 04 deste Termo de referência.

11.2. Caso não seja possível realizar a entrega dentro do prazo estipulado, a empresa deverá comunicar as razões com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que seja analisada a possibilidade de prorrogação do prazo, exceto em



Prefeitura de Bragança Paulista

situações de caso fortuito ou força maior.

11.3. Empresa contratada fica responsável por toda a logística de distribuição até o local indicado, fornecendo todos os equipamentos e mão de obra necessários, sendo responsável ainda pelo correto acondicionamento e transporte dos materiais, quando for o caso.

12. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. O objeto, quando se tratar de fornecimento, deverá ser entregue em perfeitas condições, com embalagens (*sempre que possível confeccionadas de material reciclável*), intactas e sem quaisquer sinais de violação, deterioração ou outros fatores que possam comprometer sua utilização ou qualidade, em conformidade com as normas vigentes no ordenamento jurídico nacional.

12.2. Na ausência de especificações adicionais sobre o item descrito neste Termo de Referência, deverá ser garantido que os produtos entregues tenham, no mínimo, 2/3 (dois terços) de sua validade total. Além disso, devem ser observadas as disposições legais referentes à garantia, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), incluindo o direito à troca ou substituição de produtos em caso de vícios ou defeitos de fabricação, com os prazos mínimos de garantia legal, sem prejuízo das eventuais garantias contratuais adicionais oferecidas pelo fornecedor.

12.3. Ademais, caso defeitos sejam identificados durante o prazo de garantia, o fornecedor deverá, às suas expensas, providenciar o reparo, a substituição ou a reposição do item, conforme o caso, no menor prazo possível (*caso não haja outro prazo específico descrito para o produto*), de forma a garantir o pleno atendimento das necessidades administrativas. Para produtos que requeiram assistência técnica, deverão ser indicados, juntamente com as Notas Fiscais, os locais credenciados para atendimento, assegurando que o suporte seja prestado dentro do território nacional, sem custos adicionais para a Administração, salvo se explicitamente previsto em contrato.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as



Prefeitura de Bragança Paulista

cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação dos serviços, o cronograma de execução será interrompido automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

13.3. As comunicações entre o CONTRATANTE e CONTRATADA serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) / Gestor(es) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021 art. 117 caput), sendo suas atribuições aquelas previstas no Decreto Municipal nº 4.367/2024 – Seção VI (Da gestão do contrato) e Seção VII (Do fiscal do Contrato).

Fiscal: Paula Jorge dos Santos – Secretaria Municipal de Serviços

Gestor: André Eduardo Bozola de Souza Pinto – Secretário Municipal de Serviços

13.6. O fiscal designado acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.7. O fiscal do CONTRATO verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, quando houver, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, além das demais responsabilidades previstas no Decreto Municipal nº 4.367/2024.

13.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. Todas as despesas de seguro, transportes, tributos, encargos trabalhistas e



Prefeitura de Bragança Paulista

previdenciários decorrentes da entrega dos produtos/execução dos serviços, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA.

14. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

14.1. O objeto deste termo de referência será recebido nos termos do Decreto Municipal nº 4.367 em seus Artigos 153 e 154.

14.2. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual deve ser realizado conforme o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em consonância com as regras definidas no edital para o objeto específico do contrato.

14.3. O objeto contratado será, *conforme o caso*, recebido:

Em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da contratada do encerramento da execução contratual, se outro não tiver sido o prazo estipulado no termo de contrato;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

14.4. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 2 (dois) dias úteis (*quando não houver outro estipulado*), contados do ato de recusa e da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.5. Na hipótese do produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.



Prefeitura de Bragança Paulista

14.6. No caso de controvérsia sobre a execução / fornecimento do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

14.8. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.9. A contratada deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, sempre quando for o caso, as indicações referentes, no mínimo, a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

14.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/ 1990);

14.11. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

14.12. Obrigações da Contratante:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor designado;



Prefeitura de Bragança Paulista

e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

g) Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

h) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21.

i) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Os bens/serviços deverão ser entregues/executados devidamente acompanhados da Nota Fiscal ou Fatura, bem como da comprovação da regularidade fiscal/trabalhista, a qual poderá ser constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.



Prefeitura de Bragança Paulista

15.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

15.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, após o recebimento provisório e definitivo, se for o caso, ocorrerá a liquidação da despesa, nos termos da legislação vigente.

15.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

15.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data do recebimento do bem ou do serviço pelo Fiscal do Contrato, mediante a entrega da documentação pertinente pela contratada, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

15.6. Os pagamentos obedecerão ao Decreto Municipal n. 4.809/2025 que Dispõe de ordem cronológica de pagamentos;

15.7. Eventuais atrasos nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

15.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**

16.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar o atendimento dos



Prefeitura de Bragança Paulista

requisitos previstos no Edital de Licitação, além das demais exigências eventualmente dispostas neste Termo de Referência.

17. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.640.000,00 (cinco milhões seiscientos e quarenta mil reais) conforme valores indicados no item 04 deste documento).

18. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL APLICÁVEL, PORTARIAS, ETC

18.1. Documentos podem ser acessados na pasta virtual:

<https://drive.google.com/drive/folders/1KZfcJqfanAwrRxVHuXUXC4mds8yKdri7?usp=sharing>

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual Vigente.

Dotação orçamentária: 452 – 12.01.15.451.0034.2133.3.3.90.39

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

Código de Aplicação: 110.0000

20. CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1. DOS PREÇOS

Os preços deverão se referir ao valor global para execução dos serviços para o ITEM ofertado.

O preço global proposto para os serviços deverá ter como base o mês da entrega da Proposta de Preços.

A Licitante que apresentar a melhor oferta, após concluída a fase de lance, conforme alerta da plataforma BBMNET, deverá no prazo improrrogável de 3 (três) horas, sob pena de desclassificação, apresentar planilha com a decomposição de custos e preços, observando os parâmetros normativos da categoria de profissionais e equipe mínima exigidos neste Termo de Referência e Anexo Técnico que acompanha.



Prefeitura de Bragança Paulista

Os preços deverão ser cotados exclusivamente em moeda nacional corrente.

No preço global proposto para a execução dos serviços do item ofertado, deverão estar incluídos todos e quaisquer custos e despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre o mesmo.

Para elaboração dos cálculos das "Planilhas de Custos e de Preços", as empresas deverão considerar apenas 02 (duas) casas decimais após vírgula, desconsiderando-se a terceira casa decimal, independente de arredondamentos.

As empresas deverão elaborar suas "Planilhas de custos e preços", sendo de sua inteira responsabilidade a omissão de valores ou volume de qualquer serviço necessário à perfeita e completa execução dos objetos da licitação, sendo a execução dos serviços no regime de empreitada por preço unitário, com os pagamentos efetuados por medição de serviços efetivamente executados.

Durante a execução dos serviços do do objeto licitado, a Contratada não poderá alegar eventuais omissões de valor ou volume de qualquer serviço para justificar aditivos contratuais.

Os equipamentos e veículos a serem utilizados na execução do objeto contratado deverão estar em perfeitas condições de uso e ser objeto de, no mínimo, seguro contra terceiros providenciado pela empresa e todos os custos inerentes a utilização dos mesmos.

Os materiais, insumos, equipamentos e demais recursos a serem empregados na execução do objeto contratado serão fornecidos pela empresa contratada e todos os custos de aquisição, transporte, armazenamento e utilização deverão estar inclusos no preço unitário proposto para o serviço.

BRAGANÇA PAULISTA, 18 de fevereiro de 2.026.

ANDRE EDUARDO
BOZOLA DE SOUZA PINTO

Assinado de forma digital
por ANDRE EDUARDO
BOZOLA DE SOUZA PINTO

André Eduardo Bozola de Souza Pinto

Secretário Municipal de Serviços

Documento assinado digitalmente



LARISSA BORIN

Data: 19/02/2026 08:20:48-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Larissa Borin

Chefe de Divisão



Prefeitura de Bragança Paulista

ANEXO TÉCNICO

MEMÓRIA DE JUSTIFICATIVA DO DIMENSIONAMENTO OPERACIONAL

1. Metodologia adotada

O dimensionamento da equipe e dos equipamentos necessários à execução dos serviços de roçada manual e mecanizada, capina, limpeza, recolhimento, transporte e destinação final de resíduos foi elaborado com base em metodologia paramétrica reversa, estruturada a partir da experiência administrativa do Município na gestão e fiscalização de contratos dessa natureza.

Diferentemente de modelos exclusivamente teóricos baseados em índices genéricos de produtividade, a abordagem adotada considera dados empíricos obtidos ao longo de execuções contratuais anteriores, permitindo maior aderência às condições reais de operação.

2. Fundamentação técnica

A definição da estrutura operacional levou em consideração fatores locais que impactam diretamente o desempenho das equipes, dentre os quais destacam-se:

- ✓ características da vegetação predominante;
- ✓ sazonalidade do crescimento vegetal;
- ✓ extensão territorial e dispersão das áreas atendidas;
- ✓ presença de vias com elevada interferência urbana e topografia íngreme e relevo acidentado;
- ✓ necessidade de acabamento manual em guias, sarjetas e mobiliário urbano;
- ✓ exigências de segurança operacional;
- ✓ logística de deslocamento das equipes;
- ✓ necessidade de execução simultânea de múltiplas frentes de trabalho.

Tais variáveis inviabilizam a adoção de parâmetros mínimos excessivamente restritivos, sob pena de comprometer a qualidade dos serviços e a continuidade da manutenção urbana.

3. Estrutura operacional definida

Com base nesses elementos, foi estabelecida a seguinte estrutura MÍNIMA



Prefeitura de Bragança Paulista

necessária para atendimento do quantitativo estimado de aproximadamente 1.000.000 m² mensais:

✓ Equipe operacional

20 operadores de roçadeira costal

2 operadores de giro zero ou trator de pneu com implemento de roçadeira traseira

25 ajudantes operacionais

5 motoristas

✓ Estrutura de supervisão

2 encarregados

✓ Equipamentos

a) 20 roçadeiras costais

b) 2 roçadeiras costais de reserva técnica

c) 2 equipamentos tipo giro zero ou trator de pneu com implemento de roçadeira traseira

d) 2 caminhões para recolhimento e transporte de resíduos

e) 3 veículos de apoio para deslocamento das equipes

f) ferramentas e equipamentos acessórios necessários à execução segura dos serviços

A estrutura proposta possibilita a formação de diversas frentes simultâneas de trabalho, favorecendo maior cobertura territorial e reduzindo o tempo de resposta às demandas.

4. Margem de segurança operacional

O dimensionamento adotado contempla margem operacional destinada a mitigar riscos inerentes à execução contratual, tais como :absenteísmo; afastamentos legais; condições climáticas adversas; manutenção preventiva e corretiva de equipamentos; variações na velocidade de crescimento da vegetação.

Tal medida busca preservar a continuidade dos serviços, considerados essenciais à



Prefeitura de Bragança Paulista

salubridade urbana, segurança viária e conservação dos espaços públicos.

5. Eficiência e economicidade

Ressalta-se que a definição prévia da estrutura operacional não representa superdimensionamento, mas sim medida prudencial voltada à obtenção de resultados consistentes e à prevenção de contratações inexequíveis.

Experiências administrativas demonstram que estruturas subdimensionadas frequentemente resultam em baixa qualidade dos serviços, necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro e risco de descontinuidade na prestação dos serviços.

Assim, o modelo adotado privilegia o princípio da eficiência e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

6. Compatibilidade com a legislação

A metodologia utilizada mostra-se compatível com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento das contratações e à elaboração de estimativas que reflitam adequadamente as condições de execução do objeto.

A partir do dimensionamento técnico, foi elaborada planilha analítica de composição de custos e formação de preços, garantindo transparência, rastreabilidade dos insumos e maior precisão na estimativa do valor da contratação.

Registra-se que o planejamento ora apresentado prioriza a confiabilidade da execução contratual, afastando soluções baseadas exclusivamente no menor custo imediato e promovendo uma contratação sustentável sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

BRAGANÇA PAULISTA, 18 de fevereiro de 2.026.

ANDRE EDUARDO BOZOLA Assinado de forma digital por
DE SOUZA PINTO ANDRE EDUARDO BOZOLA DE
SOUZA PINTO

André Eduardo Bozola de Souza Pinto

Secretário Municipal de Serviços

Documento assinado digitalmente



LARISSA BORIN

Data: 19/02/2026 08:21:42-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Larissa Borin

Chefe de Divisão